

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**

**CONTRATANTE:** Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

**OBJETO:** Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas e Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento.

**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

**LOCAL:** Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

**PERÍODO DE REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO:** Enquanto o edital estiver vigente.

**SUMÁRIO**

1. PREÂMBULO
2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO
3. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
6. REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
7. HABILITAÇÃO
8. RECURSOS
9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS
10. CONTRATAÇÃO
11. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS
12. QUANTITATIVO ESTIMADO
13. VALORES DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS
14. DESCREDENCIAMENTO
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. ANEXOS

## 1. PREÂMBULO

O IASM Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas (IASM), localizado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, Poços de Caldas-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.416.579/0001-70, mediante a comissão de contratação designada pela Portaria nº 01/2025-IASM, torna público, para ciência dos interessados, que realizará o Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, incluindo Administração Direta, do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, do Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino, na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento, conforme detalhamento constante neste Edital e nos seus Anexos, consoante o Processo em epígrafe.

O presente procedimento auxiliar de credenciamento e as contratações diretas dele derivadas serão regidas pelas seguintes normas e jurisprudência: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 14.486 de 18 de março de 2024, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Municipal Complementar nº 87 de 07 de novembro de 2007.

O inteiro teor deste Edital e de seus Anexos estará disponível no sítio eletrônico do IASM, qual seja, <https://iasmpc.com.br/>. Para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo endereço eletrônico [roseanne.iasm@yahoo.com](mailto:roseanne.iasm@yahoo.com).

## 2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II) e demais Anexos deste Edital.

2.2. O credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, ocorrerá conforme a necessidade administrativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. Durante a vigência deste Edital, em caráter subsidiário e suplementar, com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do IASM, serão convocados para contratação as empresas credenciadas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital, não havendo relação de exclusão e garantida a igualdade de condições entre os interessados hábeis a contratar com o IASM, pelo preço definido na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do IASM.

2.4. O procedimento auxiliar de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

2.4.1. Primeira etapa: Registro de requerimento de participação;

2.4.2. Segunda etapa: Análise documental;

- 2.4.3. Terceira etapa: Inabilitação ou habilitação e julgamento de recursos;
- 2.4.4. Quarta etapa: Divulgação da lista de credenciados;
- 2.4.5. Quinta etapa: Convocação e formalização de contrato de credenciamento;
- 2.4.6. Sexta etapa: Emissão de nota de empenho e ordem de serviço conforme necessidade do IASM;
- 2.4.7. Sétima etapa: Acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### **3. VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O presente Edital vigorará por TEMPO INDETERMINADO, enquanto houver interesse do IASM por perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram sua publicação.
- 3.2. Será permitido o registro permanente de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.
- 3.3. A qualquer tempo, no curso de sua vigência, o Edital pode ser alterado pelo IASM, inclusive o valor previsto na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do IASM e demais termos e condições dos serviços prestados, que vincularão os credenciados.
- 3.4. O edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do IASM.
- 3.5. Salvo pedido de descredenciamento, o registro de requerimento de participação do profissional interessado implica seu aceite das eventuais alterações supervenientes no Edital.

### **4. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

- 4.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de início do recebimento da documentação de habilitação dos interessados, qualquer pessoa poderá impugnar este edital de credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, no email [roseanne.iasm@yahoo.com](mailto:roseanne.iasm@yahoo.com), cabendo à Comissão de contratação, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o profissional interessado que não o fizer no prazo estabelecido no subitem anterior.
  - 4.2.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada.
  - 4.2.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no sítio eletrônico oficial do IASM.
- 4.3. As decisões sobre as impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados no sítio eletrônico oficial do IASM, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

### **5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento todas empresas com capacidade técnica para realizar o objeto da contratação e que atendam as condições específicas de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista constantes neste Edital, que sejam prestadores de serviço de saúde e que efetuem procedimentos que resultem cobrança de honorários, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que concordem em ser remunerados conforme valores definidos na

---

Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do IASM.

5.2. **Não poderão** participar deste credenciamento as pessoas jurídicas que:

5.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.2.2. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública estadual, sancionado com fundamento no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.4. tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionado com fundamento no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.5. estejam enquadradas em uma das situações previstas no art. 1º do Decreto nº 48.021, de 12 de agosto de 2020;

5.2.6. estejam proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

5.2.7. estejam enquadradas na situação prevista no art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.2.8. mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IASM ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.9. nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.10. possuam vínculo efetivo, comissionado ou temporário com o IASM;

5.2.11. tenham sido descredenciadas pelo IASM nos últimos 12 (doze) meses, por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da unidade demandante, em vínculo contratual anterior, observadas as regras do edital.

5.3. Para participação no presente credenciamento, a empresa deverá apresentar a declaração, no modelo do Anexo V, de que:

5.3.1. está ciente e concorda de modo integral e irrestrito com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IASM, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento;

5.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.3. seu requerimento de participação está em conformidade com as exigências do edital;

5.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.3.5. está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pelo IASM na Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do IASM.

5.3.6. não possui vínculo estatutário, comissionado ou temporário com o IASM;

5.3.7. não enquadra nas vedações do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do IASM ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.8. não possui mais de um vínculo público, observado o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

5.3.9. são autênticos e verdadeiros todos os dados e documentos digitalizados e apresentados juntamente com o requerimento de participação, sendo as cópias legíveis e fidedignas aos documentos físicos originais, observadas as demais determinações previstas na legislação;

5.3.10. aceita o recebimento de notificações e intimações eletrônicas pelo correio eletrônico, se comprometendo a manter atualizado seu e-mail e celular junto ao IASM.

## 6. REGISTRO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Para fins de inscrição ao credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, na sua forma original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente:

6.1.1. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

<b>ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO</b> <b>INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025</b> <b>CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2025</b>
<b>RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO</b>
Endereço: _____
Telefone: _____

**6.2. Os interessados deverão protocolar a documentação exigida no Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, situado na Rua dos Inconfidentes, nº 34, 37701-388, Bairro João Pinheiro, na cidade de Poços de Caldas/MG, no horário de 09:00h às 17:00h horas de segunda-feira a sexta-feira, a partir do dia 16/06/2025.**

**6.3.** Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, e, caso estejam de acordo com o presente edital, o interessado será credenciado junto ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, celebrado o contrato e iniciada a prestação de serviço.

**6.4.** Deverão constar no envelope de credenciamento:

**6.4.1.** CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV),

**6.4.2.** DECLARAÇÕES, conforme modelo constante do Anexo V;

**6.4.3.** A HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.4.4.** A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

**6.4.5.** A HABILITAÇÃO TÉCNICA

**6.4.6.** A HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

## 7. HABILITAÇÃO

7.1. A Comissão de contratação verificará as condições de participação e caso atendidas iniciará a análise dos documentos de habilitação das empresas interessadas.

7.2. Serão exigidos somente os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa interessada de realizar o objeto da contratação:

7.2.1. **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1.1. **Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor)**, da proponente, contrato social consolidado e última alteração, devidamente registrada em Cartório/Junta Comercial, ou documento legal equivalente;

7.2.1.2. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.2.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

7.2.2 **A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.2.2.1. **Cópia autenticada** da inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Documento de Identidade – RG, dos representantes legais da Instituição;

7.2.2.2. Certidão de Regularidade de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, nos termos da Portaria MF nº 358/14;

7.2.2.3. Certidão de Regularidade de débitos referentes **a Tributos Estaduais expedida pela Secretaria Estadual** da Fazenda;

7.2.2.4. Certidão de Regularidade de débitos referentes **a Tributos Municipais expedida pela Secretaria Municipal** da Fazenda ou Finanças da sede do credenciado;

7.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

7.2.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS)**.

7.2.2.7. Caso a empresa interessada seja considerada isenta dos tributos estaduais e/ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.3. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** - A habilitação técnica de empresa interessada será comprovada, independentemente da modalidade, mediante a apresentação da seguinte documentação de qualificação técnico profissional de todos os envolvidos:

7.2.3.1. Alvará de localização, funcionamento e alvará sanitário municipal;

7.2.3.2. Declaração de propriedade ou cópia de contrato com entidades hospitalares com sede no Município, constando número de leitos, leitos UTI, UTI pediátrica e UTI neonatal;

7.2.3.3. Comprovante de Inscrição na Agência Nacional de Saúde (ANS);

7.2.4.A **HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA** – a ser comprovada mediante a

apresentação dos seguintes documentos:

7.2.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, entregue no original, se houver determinação nesse sentido, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

7.2.4.2. As pessoas jurídicas não sujeitas a falência deverão apresentar certidão negativa de distribuição de processos de execução, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3. As certidões que compõem a documentação exigida no item 7.2.2 possuem data de validade e deverão estar válidas no momento de registro do requerimento de participação, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato de credenciamento e durante a sua vigência.

7.4. Caso não conste do documento o respectivo prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.5. Caso a comissão de contratação julgue necessário, poderá solicitar a diligência para:

7.5.4. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do edital de credenciamento;

7.5.4.1. juntada de documentação complementar;

7.5.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.5.5. Caso a comissão de contratação solicite a realização de diligências complementares, a empresa interessada deverá atender ao pedido realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.5.6. Após o decurso do prazo do subitem 7.5.5, sem manifestação da empresa interessada ou sem a entrega dos documentos faltantes, a comissão de contratação comunicará à empresa sua inabilitação por ausência de apresentação da documentação e de atendimento da diligência.

7.6. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

7.7. Será desclassificada a empresa que prestar qualquer informação falsa.

7.8. Será considerado inabilitada a empresa interessada que:

7.8.1. esteja inadimplente com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional;

7.8.2. deixar de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital;

7.8.3. não atendimento de diligência no prazo concedido;

7.8.4. tenha sofrido sanções administrativas contratuais na execução de serviços prestados ao IASM em vínculo anterior, nos últimos 12 (doze) meses.

7.9. Analisada a documentação e considerada apta para o credenciamento, a Comissão de contratação emitirá parecer técnico favorável que atestará os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, nos autos do processo administrativo do credenciamento, remetendo-o à para homologação e adjudicação.

7.10. A cópia dos documentos entregues pela empresa interessada, independentemente da etapa ou finalidade a que se destina, não lhe será devolvida durante ou ao final do processo de credenciamento.

7.11. Serão consideradas habilitadas as empresas interessadas que apresentarem a

documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.12. Todas as empresas interessadas habilitadas serão credenciadas, mediante constatação do atendimento das condições padronizadas e dos requisitos de habilitação exigidos no presente Edital e encontrando-se aptos para serem convocados para formalização do contrato e execução do objeto, conforme a necessidade assistencial, em caráter complementar e subsidiário e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos beneficiários do IASM, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejam a publicação do presente Edital.

7.12.1.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Credenciamento, mediante a exibição do original.

7.12.1.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

7.12.1.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista exigidas no edital de credenciamento e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, bem como seu endereço eletrônico para contato.

7.12.1.4. A documentação será analisada em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega dos documentos no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.13. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

## **8. RECURSOS**

8.1. A empresa interessada ou desclassificada poderá interpor recurso administrativo em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, ou no pelo email: [roseanne.iasm@yahoo.com.br](mailto:roseanne.iasm@yahoo.com.br).

8.2. A empresa interessada ou desclassificada que tiver sua intenção de recorrer deverá apresentar suas razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação sobre a inabilitação ou desclassificação.

8.3. Somente a empresa interessada ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

8.4. Não serão aceitos recursos por via postal ou fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

8.5. O recurso administrativo limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no registro do requerimento de participação, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.6. A comissão de contratação fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada pela empresa interessada com relação aos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito dos recursos, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

8.7. A comissão de contratação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, devendo, neste caso, encaminhar o recurso com a sua motivação ao titular da unidade demandante, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. O recurso terá efeito suspensivo da decisão de inabilitação recorrida até que sobrevenha decisão final do titular da unidade demandante.

8.9. Os resultados dos recursos administrativos interpostos serão divulgados por meio do sítio eletrônico do IASM.

8.10. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, por parte da empresa inabilitada ou desclassificada, no prazo de que trata o subitem 8.2, importará a decadência do direito de recorrer.

8.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

9.1. O resultado final do processo de habilitação e o correspondente processo, devidamente instruído e acompanhado da ata da comissão de contratação, serão submetidos à consideração da autoridade competente para fins de homologação e adjudicação.

9.2. A homologação do credenciado pela autoridade competente será publicada no sítio eletrônico do IASM, no prazo de 2 (dois) dias úteis de seu ato.

## **10. CONTRATAÇÃO**

10.1. Após divulgação do credenciado, com o objetivo de garantir a assistência à saúde aos seus beneficiários, o IASM poderá convocar a empresa credenciada para assinatura do contrato de credenciamento.

10.2. A convocação da empresa credenciada para contratação ocorrerá por meio de mensagens eletrônicas encaminhadas pelo IASM para o e-mail e o celular informados no requerimento de participação.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação, será de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

10.4. O prazo de que trata o subitem 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela comissão de contratação.

10.5. Na assinatura do contrato de credenciamento será exigida a comprovação das condições de habilitação e de contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pela empresa durante a vigência do contrato.

10.6. A empresa credenciada deverá, no ato da assinatura do contrato, indicar nome do banco, o número da agência e da conta corrente para creditar os pagamentos das faturas, bem como sua disponibilidade para prestação dos serviços.

10.7. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município e no

Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), observado o disposto nos arts. 94, e no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. O IASM providenciará, juntamente com a assinatura do contrato, a designação do fiscal administrativo, observado o Decreto Municipal nº 14.486/2024.

10.9. O contrato de credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do IASM em 10 (dez) dias úteis e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura.

10.10. O início dos efeitos jurídicos do contrato credenciamento ocorre apenas após a divulgação que trata o subitem 10.10, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. O gestor do contrato emitirá a ordem de serviço, devendo a empresa credenciada iniciar a prestação dos serviços em até 2 (dois) dias úteis a partir do seu recebimento.

10.12. Os atendimentos serão prestados aos servidores públicos municipais filiados ao IASM ou àqueles servidores que vierem se filiar, sempre na condição de filiado facultativo, abrangendo ou não seus dependentes, na forma da legislação municipal específica e deverão ser atendidos em hospitais, laboratórios, clínicas e consultórios particulares, credenciados ou da rede própria da(s) empresa(s) contratada(s);

10.13. Os filiados e seus dependentes deverão apresentar documento de identidade e o Cartão Magnético expedido pela credenciada;

10.14. Os filiados e seus dependentes têm direito a escolher o profissional que prestará o atendimento.

## **11. ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. As atividades e obrigações contratuais são aquelas previstas no Anexo II - Termo de Referência.

## **12. QUANTITATIVO ESTIMADO**

12.1. O quantitativo estimado para este credenciamento de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) se baseia nos exercícios anteriores que utilizou aproximadamente mensalmente serviços no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e anual de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). E considerando a alta demanda de tratamento para pacientes autistas e oncológicos, e ainda à futuras contratações de servidores devido ao recente concurso realizado pela Prefeitura.

## **13. VALORES DA CONTRATAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

13.1. O custo anual estimado de contratações é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

13.2. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação

orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4.504.33903900 - Ficha 14 – Fonte – 1899.06 - referente a este exercício financeiro e na dotação correspondente para os exercícios subsequentes.

13.3. O valor das contratações será definido pelo Instituto, conforme Tabelas de Serviços de Saúde do IASM (Anexo III), considerando os serviços a serem prestados.

13.4. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes, tendo como limite o percentual de revisão e reajuste salarial concedido aos servidores municipais. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores do contrato.

13.5. As empresas contratadas poderão oferecer descontos em relação aos valores estabelecidos conforme item 13.3. estando o Instituto autorizado a divulgá-los.

13.6. Para os materiais e medicamentos que não constarem na tabela do Anexo III-A deverão ser apresentados 3 (três) orçamentos.

## **14. DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O IASM poderá realizar o descredenciamento da empresa quando houver:

14.1.1. pedido formalizado pela empresa credenciada;

14.1.2. revogação deste Edital;

14.1.3. regularização da situação fática e encerramento da necessidade de credenciamento em caráter subsidiário e complementar à regra constitucional do concurso público;

14.1.4. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, ou conveniência administrativa, mediante justificativa fundamentada do titular da unidade demandante;

14.1.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da convocação ou execução dos serviços contratados;

14.1.6. perda das condições de habilitação da empresa credenciada;

14.1.7. descumprimento injustificado do contrato pela empresa credenciada;

14.1.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento

14.1.9. recusa ou mau atendimento aos beneficiários pela empresa credenciada;

14.1.10. má conduta médica de profissionais da empresa credenciada, nos termos do Código de Ética do Conselho Regional de Medicina;

14.1.11. manifesto desinteresse por parte da empresa credenciada;

14.1.12. cometimento a terceiros não autorizado neste Edital;

14.1.13. cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários pela empresa credenciada.

14.2. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo endereçar sua solicitação, por meio de correspondência eletrônica, para [o email: roseanne.iasm@yahoo.com](mailto:roseanne.iasm@yahoo.com).

14.3. O pedido de descredenciamento não desincumbirá a empresa credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, considerando as hipóteses de rescisão contratual prevista no próprio instrumento e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.4. Nas hipóteses dos subitens 14.1.6 a 14.1.13, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas pelo prazo de 02 (dois) anos;

15.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1.5. A multa prevista no item 15.1.2 será aplicada da seguinte forma:

A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

## 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O IASM poderá anular este Edital, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivos de conveniência e de oportunidade, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, além dos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como das normas legais do qual ele decorre e de eventuais retificações, aditamentos, comunicações, instruções e convocações, bem como dos atos normativos pertinentes expedidos pelo IASM, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

16.5. Este credenciamento será divulgado no sítio eletrônico do IASM, observados os procedimentos estabelecidos para integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16.6. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

16.6.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

16.6.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

16.6.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade

competente.

- 16.7. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:
- 16.7.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou do aviso de recebimento do e-mail;
- 16.7.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
- 16.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.
- 16.9. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 16.10. Na análise documental para habilitação, o IASM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 16.11. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de empresas interessadas, desde que não comprometam o interesse do IASM, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança dos serviços.
- 16.12. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o IASM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento auxiliar de credenciamento e da contratação direta.
- 16.13. A empresa credenciada será constantemente avaliada em termos dos serviços prestados.
- 16.14. Fica vedado, à empresa credenciada, do cometimento total ou parcialmente do objeto contratado a terceiros.
- 16.15. No caso de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica Contratada, o IASM deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova pessoa jurídica se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços, mantidas as condições de habilitação e a manutenção das condições estabelecidas no contrato original.
- 16.16. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital no sítio <https://iasmpc.com.br> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
- 16.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos previstos neste Edital na data marcada, o ato será executado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 16.18. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratação com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo e nas regras gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.19. Fica eleito o foro da Comarca de Poços de Caldas, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17. ANEXOS**

- 17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 17.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
  - 17.1.2. Anexo II – Termo de Referência;
  - 17.1.3. Anexo III – Tabela de Honorários e Serviços de Saúde do IASM; (tabela sujeita a atualização conforme publicação no sítio do Iasm):
    - 17.1.3.1. Anexo III-A – TABELA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS
    - 17.1.3.2. Anexo III-B – TABELA DE PROCEDIMENTOS
    - 17.1.3.3. Anexo III-C – TABELA HOSPITALAR
    - 17.1.3.4. Anexo III-D – TABELA DE PACOTES
  - 17.1.4. Anexo IV – Modelo de Solicitação de Credenciamento;
  - 17.1.5. Anexo V – Declarações de cumprimento dos requisitos para a habilitação;
  - 17.1.6. Anexo VI – Minuta de Contrato;

Poços de Caldas, 05 de junho de 2025.

Natalia Luzia Nanini  
Diretora do Departamento de Gestão do IASM

ANEXO IV

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ao IASM

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025**  
**CREDENCIAMENTO 001-IASM/2025**

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento, nos termos do Edital supracitado, instaurado pela Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas.

*Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do IASM.*

Atenciosamente,

Poços de Caldas,..... de .....de 2025.

**Representante Legal (assinatura/nome/RG)**

**NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)**

## **ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais  
Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025**  
**CRENCIAMENTO 001-IASM/2025**

### **DECLARAÇÃO**

**(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE)**, interessada(o) em participar do **CRENCIAMENTO Nº 001-IASM/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025**, cujo objeto é o Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME– Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento, **DECLARA:**

A) Para fins do dispositivo no inciso VI do art. 68 da lei 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

B) Sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo;

C) De que não possui, em seu quadro societário, servidor ou dirigente de órgão ou Entidade Contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) De pleno atendimento aos requisitos de Credenciamento;

E) Que os serviços ofertados por esta empresa serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência;

F) Que concorda com os preços constantes das tabelas do Anexo III do Edital.

G) Que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de.....de 2025.

Representante Legal  
(assinatura/nome/RG)

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

**ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx-IASM/25**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OPERAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS E \_\_\_\_\_

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora, Sra. \_\_\_\_\_, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e (EMPRESA) \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ – \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), estado civil, profissão, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_ - nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, em especial o art. 74, IV, bem como as demais normas legais aplicáveis ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025, CREDENCIAMENTO Nº 001-IASM/2025 (Processo Licitatório nº 005/2025)**, devidamente formalizado, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto a contratação de prestador de serviço em operação de Plano de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A prestação de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas, Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), deverá ser na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. O presente Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

- 3.2. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.
- 3.3. Prestar os serviços nas próprias clínicas/consultórios credenciados, diretamente por profissionais técnicos qualificados e elencados na planilha apresentada na ocasião do credenciamento,
- 3.4. A eventual mudança de endereço implica atualização de alvarás da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.
- 3.5. Comunicar à Contratante qualquer alteração interna que possa vir a influenciar no presente contrato;
- 3.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, sobre o seu quadro de pessoal.
- 3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a eles vinculados.
- 3.8. Os CREDENCIADOS deverão cumprir todas as exigências do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e legislação vigente.
- 3.9. Fornecer à Contratante, quando do envio da fatura de cobrança, os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos usuários em meio digital que permita a integração com o sistema da Contratada;
- 3.9.1. Os sistemas da Contratada e Contratante deverão ser integrados visando o controle de usuários bloqueados.
- 3.10. Manter arquivo eletrônico de todos os resultados de exames e prontuários dos usuários atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados outros prazos, previstos em lei.
- 3.11. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.
- 3.12. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.
- 3.13. Garantir aos usuários a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.
- 3.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar ao usuário encaminhado.
- 3.15. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação.
- 3.16. Executar os serviços rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;
- 3.17. Cumprir as obrigações assumidas, conforme Termo de Referência, integrante deste Edital;
- 3.18. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- 3.19. A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.
- 3.20. A CONTRATADA será responsável por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento proveniente desse Edital.
- 3.21. Fica vedada a terceirização de procedimentos clínicos, sem expressa anuência do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais.
- 3.22. Não cobrar dos filiados ou seus dependentes quaisquer complementações aos valores estabelecidos nas tabelas de preços adotadas pela CONTRATANTE.
- 3.23. Auditar as contas de serviços e exercer controle de materiais e medicamentos, observando fielmente todos os valores e taxas constantes nas tabelas adotadas pela

Contratante;

3.24. Comunicar a Contratante acerca da utilização fora do Município, no caso de urgência ou emergência, enviando, posteriormente, as notas das despesas juntamente com a cobrança;

3.25. Comunicar a Contratante quando da ocorrência de remoção, especificando o local de origem e destino e o seu respectivo valor;

3.26. Disponibilizar número de leitos hospitalares e Centros de Terapia Intensiva compatível com a quantidade de usuários do Instituto;

3.27. Exceto nos casos de urgência e emergência, exigir dos usuários a apresentação de documento comprobatório de autorização do Instituto para a realização do procedimento solicitado;

3.27.1 A Contratante não efetuará o pagamento de procedimentos para os quais não expediu autorização.

3.28. Efetuar a suspensão temporária de usuários conforme solicitação encaminhada pela Contratante;

3.29. Fornecer aos filiados o cartão magnético, conforme modelo a ser apresentado pela Contratante, que deverá ser apresentado com documento de identidade;

3.30. Realizar visitas aos consultórios, clínicas, laboratórios e hospitais a ela credenciados, para verificar a limpeza, conservação e higiene do local de trabalho;

3.31. Elaborar e esgotar todos recursos administrativos de defesa referentes ao ressarcimento ao SUS, comunicando a Contratante de sua ocorrência antes da emissão da fatura;

3.31.1. Quando houver ressarcimento a ser feito, a fatura deverá ser enviada mensalmente à contratante;

3.31.2. Não interposto o recurso, o ressarcimento será de integral responsabilidade da Contratada;

3.32. Havendo a cobrança de valores indevidos, a Contratante comunicará a Contratada, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ou manifestar sua concordância com o abatimento na próxima fatura a ser paga;

3.32.1 Esgotado o prazo previsto no item 3.32. sem que haja manifestação da Contratada, a Contratante efetuará automaticamente o abatimento.

3.33. Manter, durante a inteira execução deste contrato, todas as condições de habilitação, tais como, quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios credenciados à sua rede, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Contrato, em estrita vinculação ao Processo Licitatório nº 005/2025, Aviso de Credenciamento nº 01/2025 – Inexigibilidade nº 001/2025 e à Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - Responsabilizar-se pela perícia, quando for o caso, e seus encargos;

4.1.2 - Entregar à CONTRATADA, na assinatura deste contrato, a relação de filiados;

4.1.3 - Enviar à CONTRATADA a relação de inclusões, exclusões e alterações no cadastro de filiados e seus dependentes;

4.1.4 - Efetuar o pagamento do ressarcimento ao SUS, depois de comprovada, pela Contratada, a interposição e o esgotamento de todos os recursos administrativos de defesa;

4.1.5 - Recolher a taxa de saúde suplementar cobrada pela ANS, a cada 3 meses, mediante fatura apresentada pela CONTRATADA.

4.2 - A CONTRATANTE não se responsabilizará pela indenização de dano causado ao paciente decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou

imprudência praticado pelo profissional de saúde;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais).

5.2. O valor das contratações será definido pelo Instituto, conforme Tabelas de Honorários e Serviços de Saúde do IASM, (Anexo III do edital), considerando os serviços a serem prestados.

5.3. O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento, não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, autorizados pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, e efetivamente prestados.

5.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4.504.33903900 - Ficha 14 – Fonte – 1899.06 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

5.5. Na hipótese de o valor de itens estabelecidos na tabela que trata o item 5.2. tornar-se superior ao valor praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução do valor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Caberá ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais a gestão deste contrato, podendo, para tanto, adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a sua perfeita execução.

6.2. A fiscalização da execução contratual deverá ser feita por servidor (es) do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, formalmente designado (s), a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste contrato.

6.3. O(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento do Contrato: Dra. Ana Maria Cagnani Leite, matrícula nº 7969.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.2. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A multa prevista no item 8.1.2 será aplicada da seguinte forma:

8.4. A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

8.5. A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

8.6. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo.

8.7. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

8.8. As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

8.9. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, nos moldes do art. 117, § 1.º da Lei Federal 14.133/21.

8.10. Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

9.1. O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes, tendo como limite o percentual de revisão e reajuste salarial concedido aos servidores municipais. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia deste contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14133/2021, quais sejam:

10.1.1. O atraso injustificado no início do serviço;

10.1.2. A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais;

10.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

10.1.5. Nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14133/2021;

10.1.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao Instituto de Assistência dos Servidores Municipais, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar na prestação dos serviços que lhe forem encaminhados, será aplicada multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato.

10.3. A rescisão do Contrato será determinada pelo Instituto de Assistência dos Servidores Municipais e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 138.

10.4. Da decisão do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de rescindir o Contrato, caberá à CONTRATADA, pedido de recurso.

10.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais deverá manifestar-se.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

11.1. A parte que não se interessar pela continuidade na prestação de serviço ora contratados, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1. Qualquer alteração ao presente contrato será objeto de Termo Aditivo, conforme art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Poços de Caldas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Poços de Caldas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

IASM - Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas  
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025  
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025-IASM**

## **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais

### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O IASM sempre ofertou a assistência médico-hospitalar de qualidade, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde com o intuito de suprir as necessidades de atendimento de saúde dos seus filiados e dependentes legais.

### **2- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste exercício.

### **3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Contratação de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas e Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensimio), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento.

### **4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O plano de saúde será destinado a aproximadamente 8.800 (oito mil e oitocentas) vidas

### **5- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Para este estudo foram colhidos orçamentos de tabelas de procedimentos e pacotes, hospitalar, materiais e medicamentos com operadoras de planos de saúde locais e



regionais.

## **6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O quantitativo estimado para este credenciamento de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) se baseia nos exercícios anteriores que utilizou aproximadamente mensalmente serviços no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e anual de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais). E ainda a alta demanda de tratamento para autistas e oncológicos, e ainda à futuras contratações de servidores devido ao recente concurso realizado pela Prefeitura.

## **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Dessa forma, por se tratar de um serviço de natureza contínua, faz-se necessária a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de plano de saúde aos filiados e dependentes do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas.

## **8- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O plano de saúde será utilizado por aproximadamente 8.800 (oito mil e oitocentas) vidas e depende da necessidade de cada um do referido atendimento médico-hospitalar.

## **9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O plano de saúde que o IASM ofertará aos seus filiados e dependentes deverão ser aqueles que melhor atendam, de forma econômica e humanizada, a saúde do filiado, fornecendo um atendimento médico ágil e eficiente, acesso a tratamentos especializados e cuidados de qualidade.

## **10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Designação de profissional capacitado para fiscalização, acompanhamento e análise dos serviços a serem realizados.

## **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas.

## **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não foram identificados impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras.



### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

13.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação dos serviços de plano de saúde aos seus filiados e dependentes legais, mostra-se técnica e economicamente viável.

13.2 Existem empresas com *expertise* para a prestação de serviços objeto deste Estudo Preliminar.

13.3 As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária de nº 06.02.08.122.0903.4504.3.3.90.39 – Ficha 14, Fonte: 1.899.006 - referente a este exercício financeiro e na dotação respectiva para os exercícios subsequentes.

### **14. RESPONSÁVEIS**

Dra. Ana Maria Cagnani Leite, matrícula nº 7969  
Fiscal técnica

Poços de Caldas, 05 de junho de 2.025.

**Natalia Luzia Nanini**  
Diretora do Departamento de Gestão do IASM



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores  
Municipais de Poços de Caldas

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA  
INEXIGIBILIDADE Nº 001-IASM/2025  
CRENCIAMENTO Nº 001/2025-IASM**

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas e Águas Minerais Poços de Caldas, AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento.

- a) Conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:**  
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do objeto  
65.50-2-00 – Planos de Saúde
- c) **Quantitativos estimados:**  
O plano de saúde será destinado a aproximadamente 8.800 (oito mil e oitocentas) vidas
- d) **Prazo do contrato:**  
O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

## 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assistência médico-hospitalar é um benefício previsto no Regulamento do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, conforme Lei Complementar nº 87/2007.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste exercício.

### 2.3. Justificativa da contratação:

2.3.1 O IASM sempre ofertou a assistência médico-hospitalar de qualidade, englobando os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstétrico, assegurando a prestação de assistência médica através de plano de saúde com o intuito de suprir as necessidades de atendimento de saúde dos seus filiados e dependentes legais.



## IASM – Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

2.3.2 O plano de saúde que o IASM ofertará aos seus filiados e dependentes deverá ser aquele que melhor atenda, econômica e ambientalmente, a saúde do filiado, *fornecendo um atendimento médico ágil e eficiente, acesso a tratamentos especializados e cuidados de qualidade.*

### 2.3. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se nos artigos 74, Inciso IV e 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os filiados do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas e de seus dependentes legais, na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme Rol de Procedimentos e eventos em saúde reconhecido pela ANS - Agência Nacional de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A operadora deverá fornecer plano de saúde com abrangência no Município de Poços de Caldas-MG, conforme Rol de Procedimentos e eventos em saúde editado pela ANS - Agência Nacional de Saúde, com acomodação em quarto coletivo ou apartamento (a escolher), e internação com direito a acompanhante, incluindo honorários médicos e de toda a equipe necessária, insumos, medicamentos, despesas com serviços gerais e de alimentação e demais materiais indispensáveis ao tratamento, até na alta hospitalar, nos casos de internação.

- a) Os honorários médicos de internações serão à base de uma vez e meia a tabela em vigor para acomodação em apartamento e uma vez a tabela para quarto coletivo;
- b) O custo de administração será de 10% (dez por cento) no atendimento local e de 20% (vinte por cento) no atendimento fora do Município;
- c) A taxa de saúde suplementar conforme regras da ANS será de responsabilidade da Contratante;
- d) O ressarcimento ao SUS será de responsabilidade da Contratante, depois de comprovada a interposição e o esgotamento de todos os recursos administrativos de defesa;
- e) A elaboração dos recursos administrativos referentes ao ressarcimento ao SUS será de responsabilidade da Contratada, que deverá comunicar a Contratante de sua ocorrência antes da emissão da fatura;
- f) Não interposto o recurso, o ressarcimento será de integral responsabilidade da contratada;
- g) Poderão ser aceitos “pacotes” de procedimentos, previamente aprovados pelo Conselho Diretor;
- h) **Qualificação Técnica**

- Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da



## IASM – Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

- Alvará de localização, funcionamento e alvará sanitário municipal.
- Declaração de propriedade ou cópia de contrato com entidades hospitalares com sede no Município, constando número de leitos, leitos UTI, UTI pediátrica e UTI neonatal;

### **5 – EXECUÇÃO DO OBJETO**

Credenciamento de prestadores de serviços em operação de Planos de Saúde, para atendimento aos servidores públicos municipais e dependentes filiados, (incluindo Administração Direta, DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, Poder Legislativo - Câmara Municipal de Poços de Caldas e Águas Minerais Poços de Caldas e AME – Autarquia Municipal de Ensino), na modalidade Custo Operacional (pós-pago), segmentação assistencial ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, conforme o Rol de Procedimentos e eventos em saúde, editado pela ANS, na época da solicitação do procedimento.

### **6 DA CARÊNCIA**

Os filiados estarão sujeitos aos prazos constantes do Art. 6º da Lei Complementar nº 87/2007 de 05/10/2007.

### **7 DO REEMBOLSO**

Conforme Resolução nº 01/2025-IASM de 22/04/2025.

### **8 DOS FILIADOS**

São considerados filiados, sem limite de idade:

Os servidores da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas que optarem por se filiar ao IASM, bem como seus dependentes legais, nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 87/2007 de 05/10/2007.

### **9 DO REAJUSTE**

O reajuste do preço cobrado no contrato celebrado com a empresa CONTRATADA, nunca em período inferior a 12 (doze) meses, será, previamente e preferencialmente, negociado e acordado entre as partes, tendo como limite o percentual de revisão e reajuste salarial concedido aos servidores municipais. Em caso de impossibilidade de negociação, será utilizado o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, para reajuste dos valores do contrato.

### **10 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

a. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IASM, ser prorrogado sucessivamente, respeitada



## IASM – Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas

a vigência máxima decenal, desde a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **11 FORMA DE PAGAMENTO**

a. O IASM pagará à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura/nota fiscal, através de boleto ou depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços prestados, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

- Atesto da prestação dos serviços pelo fiscal do contrato;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da Contratada;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados.

b. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação de cada fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo o IASM, após a mesma, em juros simples de mora de 1% (um por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

c. Caso a Nota Fiscal / Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da mesma.

d. Caso não haja expediente no IASM no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

### **12 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

a. Os serviços contratados só serão aceitos se forem devidamente aprovadas pela Fiscalização, através relatório com a descrição detalhada de todos os serviços executados e materiais aplicados.

b. Não serão aceitos quaisquer serviços que apresentem vícios que possam comprometer a adequada utilização do objeto deste Termo.

c. Não serão recebidos os serviços que caracterizem imperfeições, deformidades e falhas.

d. Os serviços classificados como pendentes pela Fiscalização só serão posteriormente aprovados e recebidos se todas as circunstâncias levantadas e classificadas como vícios e falhas forem devidamente corrigidas e/ou recompostas.

### **13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores  
Municipais de Poços de Caldas

Além das obrigações já previstas neste Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

- a) Emitir e fornecer à CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Atualizar, mensalmente, a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados, devendo ser mantida a qualidade e quantidade mínima da rede credenciada indicada na proposta, devendo as listagens estarem disponíveis à Contratante, em documento digital;
- c) Credenciar hospitais, médicos e serviços auxiliares, bem como cancelar tais credenciamentos, sempre com o objetivo de melhoria da qualidade de atendimento aos filiados, sendo facultado à CONTRATANTE colaborar com a CONTRATADA no processo de seleção dos hospitais, médicos e serviços auxiliares;
- d) Em caso de substituição do hospital, médicos e serviços auxiliares por outros equivalentes, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à CONTRATANTE com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando nesse prazo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor;
- e) Manter, em número igual ou superior ao determinado neste Termo de Referência e ao apresentado na proposta, a rede de atendimento credenciada, e, caso haja descredenciamento de qualquer profissional, hospital, casa de saúde, clínica, laboratório ou centro radiológico, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacitação técnica, abrangência e número de leitos, submetendo o credenciamento à previa aprovação da CONTRATADA;
- f) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE listagem atualizada dos filiados cadastrados, constando os seguintes itens: nome e matrícula do titular e respectivos dependentes, data de nascimento e o plano em que estão inscritos;
- g) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE guias, pedidos médicos, relatórios de utilização e demais anexos referentes à internação em formato digital.
- h) Fornecer à Contratante, quando do envio da fatura de cobrança, os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços utilizados pelos usuários em meio digital que permita a integração com o sistema da Contratada;
- i) Os sistemas da Contratada e Contratante deverão ser integrados visando o controle de usuários bloqueados.
- j) Assegurar aos filiados da CONTRATANTE, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprias ou credenciadas da CONTRATADA, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional;
- k) Providenciar a imediata correção das deficiências nos serviços contratados e apontadas pela CONTRATANTE;
- l) Negociar, conforme sugestão da CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS;
- m) Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;
- n) Incluir e excluir os funcionários e dependentes filiados do Plano de Saúde, conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos do presente Termo de Referência;
- o) Zelar pela qualidade nos atendimentos pelos profissionais da área de saúde dos



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores  
Municipais de Poços de Caldas

estabelecimentos credenciados;

- p) Manter, no seu relacionamento com terceiros e no desenvolvimento dos serviços sob a sua responsabilidade, estrita observância das diretrizes, princípios e conceitos de trabalho, a luz das normas vigentes, bem como os definidos pela Contratante e avençado entre as partes;
- q) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Responsabilizar-se e arcar com o pagamento de todos os ônus de natureza trabalhista, tributária, fiscal, previdenciária ou social, decorrentes do contrato e de sua execução;
- s) Em havendo cisão, incorporação ou fusão da Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto da licitação;
- t) Comunicar por escrito ao IASM qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste instrumento, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IASM, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a licitante renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

#### **14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.
- c) Efetuar o pagamento até o 30<sup>o</sup> (trigésimo) dia após a apresentação da nota fiscal, em considerando que a CONTRATADA cumpra com todas as exigências constantes neste Termo de Referência, por meio de atesto do fiscal responsável pelo contrato.
- d) Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA quando necessário à fiscalização dos serviços.
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, através de Fiscal, designado pelo Diretor do IASM, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano do ocorrido, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- f) Documentar as ocorrências notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção.
- g) Exercer a atestação da efetiva execução dos serviços e a sua fiscalização por servidor especialmente designado, na forma prevista na lei vigente.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades devidas, quando for o caso.
- i) Rejeitar, todo ou parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores  
Municipais de Poços de Caldas

funcionários da CONTRATADA concernentes ao serviço.

k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

## **15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

a. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

b. Os serviços serão fiscalizados por um fiscal do contrato e gestor do contrato, especialmente designados pelo IASM, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

c. O representante da Contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

d. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

e. O Fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

f. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências, necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

g. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

h. A fiscalização da execução dos serviços abrange a seguinte rotina: O órgão designará um Gestor para o contrato para acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do mesmo.

i. A fiscalização de que trata item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

j. Os serviços prestados têm garantia durante a vigência contratual e 03 (três) meses após o encerramento do contrato.

k. Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

l. O Iasm poderá realizar as diligências necessárias, solicitando documentos ou realizando visitas na sede ou na filial da licitante, em entidade pública ou privada, com o objetivo de comprovar a veracidade das informações apresentadas.

## **16 DAS SANÇÕES**

a. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o IASM aplicará à



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores  
Municipais de Poços de Caldas

contratada as penalidades cabíveis, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

b. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa e impedida de licitar e contratar como IASM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

c. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156, Lei nº Federal 14.133/21.

d. Na hipótese prevista no item anterior, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

e. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

f. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas art. 156, Lei nº Federal 14.133/21, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

- De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida;
- De 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa da obra não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

g. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

h. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

- De 6 (seis) meses, nos casos de:
  - Aplicação de duas penas de advertência, no decorrer do contrato, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
  - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/serviço;
  - De 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;
- i. De 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à



IASM – Instituto de Assistência dos Servidores  
Municipais de Poços de Caldas

Administração;

- Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

- Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

j. A prática de qualquer das infrações previstas nos itens 19.9 sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com o Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Poços de Caldas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida ao IASM dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

k. Todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **17 SUBCONTRATAÇÃO**

a. Não será permitida a subcontratação do objeto licitatório.

Poços de Caldas, 05 de junho de 2025.

**Natalia Luzia Nanini**

Diretora do Departamento de Gestão do IASM